



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Projeto Reviver - Atividades Educacionais, Sociais e Culturais		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 861, de 6 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 7 de dezembro de 2018, determinou o descredenciamento da Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro (Faterj), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, que, anteriormente, havia encaminhado recurso administrativo ao Conselho Nacional de Educação contra a Portaria SERES/MEC nº 418, de 8 de junho de 2018, publicada em 11 de junho de 2018, que determinou a instauração de procedimento sancionador com aplicação de medida cautelar.		
<b>RELATOR:</b> Joaquim José Soares Neto		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23709.000269/2016-90		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>199/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>13/3/2019</b>

## I – HISTÓRICO

O presente processo trata do recurso interposto pelo Projeto Reviver - Atividades Educacionais, Sociais e Culturais, (cód 10000) contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que determinou o descredenciamento da Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro (Faterj), por meio da Portaria SERES nº 861, de 6 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 7 de dezembro de 2018.

Em 2009, a Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro (Faterj), mantida pelo Projeto Reviver - Atividades Educacionais, Sociais e Culturais, obteve autorização para ofertar exclusivamente o curso de bacharelado em Teologia, na modalidade presencial, com 60 (sessenta) vagas totais anuais.

Verificou-se que a Instituição de Educação Superior (IES) não possui Conceito Institucional, índice Geral de Cursos - IGC ou IGC contínuo.

Em 20/11/2018, a Faterj encaminhou recurso administrativo ao Conselho Nacional de Educação contra a Portaria SERES/MEC nº 418, de 8/6/2018, publicada em 11/6/2018, que determinou a instauração de procedimento sancionador com aplicação de medida cautelar, no entanto, com publicação da Portaria SERES nº 861, de 6/12/2018, que determinou o descredenciamento da IES, ocorreu a perda de objeto do recurso interposto .

Em 14/12/2018, a IES apresentou defesa contra o descredenciamento, e a SERES manifestou-se quanto à admissibilidade do recurso na Nota Técnica nº 5/2019/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES constante dos autos. As seguintes informações extraídas da Nota Técnica nº 5/2019/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES contextualizam o histórico do processo:

### *RELATÓRIO*

*O processo MEC nº 23709.000269/2016-90 foi instaurado a partir da Nota Técnica nº 223/2016/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES e posteriormente instruído conforme determinações exaradas na Portaria nº 460/2016, fundamentada na Nota*

*Técnica nº 194/2016/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES. Tais procedimentos foram adotados tendo como base o Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instaurada pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Alepe), que atribuiu à Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro – FATERJ (código e-MEC nº 14914) a participação em suposta oferta irregular de educação superior, envolvendo um esquema fraudulento de venda de diplomas por intermédio da entidade associativa UNINACIONAL.*

*O relatório da CPI Alepe indica que a FATERJ pertencia ao Grupo Uninacional, associação que exercia papel central para a diplomação irregular de discentes, assim como teria firmado parcerias com entidades sem credenciamento para oferta de cursos irregulares de extensão, especialmente o Instituto Educacional de Cultura, Estudo e Desenvolvimento Humano- IEDUC e o Instituto de Desenvolvimento Educacional Brasileiro-IDEB.*

*Além do mais, determinados anexos da CPI são folders publicitários nos quais é divulgada a oferta de cursos de extensão pela FATERJ em parceria com o grupo UNINACIONAL e as entidades IEDUC, CIMPRO, IDEB, além de algumas IES.*

*A FATERJ foi notificada sobre a instauração de procedimento de supervisão por meio do Ofício nº 515/2016/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES-MEC, de 08/11/2016. No entanto, a correspondência foi devolvida em razão da mudança de endereço do destinatário. Por esse motivo, a FATERJ foi novamente notificada, por meio do Ofício nº 15/2017/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES-MEC, de 13/01/2017.*

*Nesse ofício de notificação, foi encaminhada a cópia da Nota Técnica nº 194/2016/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, da Nota Técnica nº 223/2016/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES (que retificou a Nota nº 194, do Relatório da CPI da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - Alepe) acompanhado de seus anexos e da Portaria SERES/MEC nº 460, bem como foram solicitados esclarecimentos a respeito dos fatos narrados e encaminhamento de documentos.*

*O Ofício nº 15/2017/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES-MEC, de 13/01/2017, foi remetido para FATERJ por meio eletrônico e via Comunicador do Sistema e-MEC. Nessa ocasião, houve registro de confirmação da leitura pela IES no dia 25/01/2017, às 10 horas e 34 minutos. Todavia, o prazo para resposta venceu em 06/02/2017 sem que a FATERJ se manifestasse nos autos.*

*Assim, diante das denúncias assinaladas no processo de supervisão e do desatendimento pela IES das determinações contidas nas notificações enviadas pelo MEC, foi recomendada a realização de visita de supervisão à IES, por meio da Nota Técnica nº 28/2017/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, com vistas a reunir os elementos comprobatórios que indicassem ou afastassem a autoria e a materialidade da conduta irregular e a exaurir as diligências necessárias à ulterior decisão do secretário da SERES. A visita ocorreu em 29/6/2017.*

*Contudo, diante dos indícios de irregularidade que já haviam sido apresentados nos autos e, em especial, dos fundamentos destacados na Nota Técnica Nº 75/2017/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, este Ministério, por instrumento do Despacho Seres nº 135, publicado no DOU em 19/6/2017, determinou aplicação de medida cautelar administrativa em face da IES, sobrestando todos os processos regulatórios em trâmite na SERES, previstos no então § 1º do art. 10 do Decreto 5.773/2006, vigente à época, e no art. 6º do Decreto 9.057/2017, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, bem como a determinação de encerramento das atividades ilegais.*

A FATERJ foi notificada acerca da publicação do Despacho nº 135, de 16/06/2017, pelo Ofício nº 288/2017/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES-MEC, 19/06/2017, assim como sobre a possibilidade de interpor recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE), no prazo de 30 (trinta) dias, em face das medidas cautelares impostas. O aludido Despacho foi publicado no DOU e continha item que explicitava a possibilidade de impugnação pela IES das medidas cautelares aplicadas.

Segundo comprovante de leitura do Comunicador e-MEC, o ofício nº 288/2017 foi remetido à IES em 20/06/2017 e foi lido pela última vez pela FATERJ em 20/09/2017 (Doc. SEI nº 1086536). Embora estivesse ciente das medidas cautelares, a IES não apresentou recurso.

Posteriormente, informa-se que o Despacho nº 206, de 16/10/2017, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 17/10/2017, retificado no DOU de 23/10/2017, prorrogou o prazo das medidas cautelares aplicadas pelo Despacho nº 135, de 16/06/2017, por mais 120 (cento e vinte) dias ou até a conclusão da apuração de todos os fatos com o arquivamento dos procedimentos de supervisão ou, ainda, até a abertura de Processos Administrativos para aplicação de penalidades. A IES foi notificada sobre a prorrogação do prazo de vigência das medidas cautelares por intermédio do Ofício nº 476/2017/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES-MEC, de 23/10/2017.

Em 29/03/2018, foi publicado o Despacho nº 18/2018 que determinou que as IES envolvidas no âmbito do esquema investigado pela CPI da Alepe, na oferta irregular de educação superior naquele Estado, identificassem e procedessem ao cancelamento de diplomas irregulares expedidos, bem como publicizassem a medida.

A IES foi notificada das medidas constantes no Despacho nº 18/2018 e em resposta (DOC SEI nº 1088227, recebido no MEC em 8/5/2018) informou que teria havido eleição da nova diretoria da mantenedora em 23/11/2017 e que até aquele momento, em virtude de burocracias, não teria efetuado a atualização das informações da mantenedora na Receita Federal do Brasil e no MEC. Tampouco a Universidade Iguazu (UNIG) havia disponibilizado à nova diretoria a relação dos diplomas registrados, o que a impedia de cumprir as determinações contidas no Despacho Seres nº 18/2018 no prazo determinado, motivo pelo qual solicitou dilação de prazo. E acrescentou que, para alcançar as informações perante à UNIG, havia impetrado Habeas data junto à justiça federal no Rio de Janeiro.

Diante do pedido de dilação de prazo, esta Coordenação-Geral da Supervisão da Educação Superior enviou à IES o Ofício nº 120/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES-MEC, datado de 9/5/2018, concedendo mais 15 (quinze) dias de prazo, improrrogável, para entrega dos documentos requeridos nos itens I e II do Despacho nº 18/2018. Contudo, a IES não se manifestou diante do novo prazo concedido.

Tendo em vista a constatação de irregularidades na oferta de cursos superiores no âmbito do Processo MEC nº 23709.000269/2016-90, em 11/06/2018, foi publicada a Portaria SERES/MEC nº 418/2018, que determinou instauração de Procedimento Sancionador em face Faculdade Evangélica do Rio de Janeiro – FATERJ (código e-MEC nº 14914) com vistas à aplicação de penalidades previstas no art. 73 do Decreto 9.235/2017, com a imposição de medidas cautelares, em acatamento às sugestões contidas na Nota Técnica nº 38/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, estabelecendo o prazo de até 15 (quinze) dias para apresentação de defesa e de até 30 (trinta) dias para recurso às medidas cautelares.

*A Instituição, por sua vez, apresentou a defesa e o recurso, por meio de Advogado que não apresentou a devida procuração, instrumento imprescindível para atestar sua capacidade postulatória no processo em questão. Desse modo, foi concedido à IES novo prazo para saneamento dessa falha processual, o qual foi atendido, por meio de apresentação de nova defesa, no dia 20/11/2018, com a juntada da devida procuração pelo Advogado Lucas Clementino da Silva OAB/GO 43.251. O recurso contra as medidas cautelares foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação.*

*Posteriormente, com fulcro nas fundamentações contidas na Nota Técnica nº 128/2018/CGSO-Técnicos/Disup/Seres, foi publicada a Portaria nº 861, de 6 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de dezembro de 2018, a qual determinou o descredenciamento da FATERJ.*

*Irresignada, a IES apresentou recurso requerendo a anulação das Portarias Seres nº 418/2018 e nº 861/2018, direito ao saneamento das irregularidades dentro de um período de dois anos, deferimento do pedido de recredenciamento da IES pela via recursal, deferimento de pedido de renovação do reconhecimento do curso de Teologia para expedição e registro de diplomas dos concluintes, direito ao acesso aos autos do processo administrativo, bem como a concessão de efeito suspensivo ao recurso administrativo.*

### **Considerações do Relator**

Entre os argumentos recursais contra o descredenciamento está a alegação de falta de acesso aos autos administrativos, atribuindo à SERES o cerceamento de defesa da instituição, porém os autos mostram que a IES teve oportunidade de se manifestar em todo o trâmite processual, no entanto permaneceu silente em algumas oportunidades.

A instituição, ressalte-se, foi devidamente comunicada mediante envio de ofícios nos quais constava a informação sobre prazos, bem como os fundamentos das medidas adotadas.

Verificou-se que a IES atribui todas as irregularidades constatadas como responsabilidade da gestão anterior, alegando que a nova gestão não tem participação nessas irregularidades e requer o direito de saná-las, porém o fato de o atual dirigente da IES alegar que desconhece os convênios e demais ajustes, firmados antes de sua gestão para terceirização de atividades finalísticas, não desconstitui a irregularidade cometida pela IES em períodos anteriores ou invalida os efeitos decorrentes da atuação irregular da IES.

Observamos que a visita de supervisão à Faterj ocorreu 2 (dois) anos após a posse da nova gestão da IES, tempo, portanto, mais do que razoável para dirimir eventuais pendências com os antigos gestores e também para organizar o acervo acadêmico, o qual não foi realizado.

Outra argumentação que não merece prosperar é a de que o atual dirigente não sabia da situação da IES perante o MEC. Ora, deve-se deixar claro que os dirigentes das instituições de ensino superior, que constituem o sistema federal de ensino, dispõem de todas as condições necessárias para acompanhar os processos de supervisão e regulação de sua instituição junto ao MEC, sendo de inteira do dirigente a responsabilidade de zelar pela regularidade de sua instituição e de seus cursos.

A argumentação referente ao Parecer CNE/CES nº 63/2004 também não é procedente, visto que a possibilidade de aproveitamento de estudos, realizados em cursos livres de Teologia para o ingresso de aluno em curso superior de Teologia, dependia de requisitos, os quais não foram observados. Além do mais, o Parecer CNE/CES nº 63/2004

foi revogado pela Resolução CNE/CES nº 4/2016, de 16/9/2016, conforme explicita seu artigo 15:

*Art. 15. Após 1 (um) ano da publicação desta Resolução ficam revogados os efeitos do Parecer CNE/CES nº 63/2004, que dispõe sobre a regulamentação e o reconhecimento civil de cursos teológicos livres realizados antes do Parecer CNE/CES nº 241/1999, não sendo mais permitidos o aproveitamento de estudos e a convalidação de títulos de cursos livres de Teologia, após esse período.*

Outro argumento que não merece prosperar é o referente ao pedido de efeito suspensivo do recurso, pois não há que se falar em suspensão em caso de descredenciamento, pois a finalidade da suspensão é evitar que a IES continue funcionando à espera do julgamento do recurso administrativo, fato que poderia causar prejuízo à sociedade.

Verifica-se, portanto, que não há elementos na tese recursal que demonstrem ou justifiquem a reconsideração da decisão, proferida pelo Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior na Portaria nº 861/2018, que aplicou a penalidade de descredenciamento da instituição, pela qual se reforça toda a argumentação constante da Nota Técnica nº 128/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES).

Diante do acima exposto, apresento à consideração da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017 conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 861, de 6 de dezembro de 2018, que determinou o descredenciamento da Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro (Faterj), localizada no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Projeto Reviver - Atividades Educacionais, Sociais e Culturais, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.

Brasília (DF), 13 de março de 2019

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 13 de março de 2019

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente